



REGULAMENTO

(Fundo Financeiro para Apoio aos Clubes)

Face ao impacto gerado pela pandemia Covid-19, a Direção da AFBeja deliberou instituir um novo fundo de apoio destinado aos clubes filiados, a título de empréstimo sem encargos, destinado a ajudar os clubes que participam nas provas distritais sob a égide da AFBeja.

Na prossecução do objetivo que cabe à AFBeja, nomeadamente a defesa dos interesses do Futebol e Futsal, a sua Direção, atenta à situação dos filiados e reconhecendo o papel relevante que estes desenvolvem no fomento e na generalização do Futebol e Futsal, constituiu um "Fundo Financeiro para Apoio aos Clubes", que servirá de base ao desenvolvimento/retoma da sua atividade desportiva.

Neste âmbito, foi aprovado, pela Direção da AFBeja, o presente Regulamento que define as condições de atribuição do Fundo de Financiamento para Apoio aos clubes face ao impacto provocado pela pandemia COVID-19.

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento define os critérios com vista à atribuição por parte da AFBeja de apoios financeiros, a título de empréstimo sem encargos, no âmbito deste programa de desenvolvimento/retoma da atividade desportiva.

Artigo 2º

Destinatários

Podem candidatar-se aos apoios constantes do presente regulamento os clubes filiados na AFBeja, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:



- a) Estarem em situação de cumprimento das suas obrigações financeiras para com a AFBeja;
- b) Estarem, na presente época, filiados na AFBeja;
- c) Terem um período mínimo consecutivo de 2 (dois) anos de atividade na AFBeja, nas épocas desportivas imediatamente anteriores ao período de candidatura.

Artigo 3º **Apresentação de candidaturas**

1. Os filiados interessados na obtenção dos apoios previstos no presente regulamento e que reúnam os pressupostos no artigo anterior devem apresentar as respetivas candidaturas contendo os seguintes elementos:

a. As Candidaturas que se destinem à modernização das instalações desportivas:

- i. No caso do clube candidato não ser proprietário do recinto desportivo, necessita que o projeto candidato seja aprovado pelas respetivas entidades oficiais dotadas de legitimidade para o efeito. Assim, terão que apresentar declaração de aprovação/autorização do projeto a candidatar por parte da(s) entidade(s) oficial(ais) competente(s).
- ii. Aplica-se a remodelação de instalações desportivas, campos de jogos e balneários, desde que os clubes filiados sejam proprietários dos imóveis candidatados ou beneficiários de constituição a seu favor do direito de superfície, ou sejam arrendatários do terreno ou terrenos e respetivas benfeitorias neles implantadas, por prazos nunca inferiores a 10 (dez) anos e apresentem no ato de candidatura os documentos comprovativos da constituição desses direitos, ou usufruem do espaço a título de cedência gratuita, desde que apresentem declaração de autorização para a execução do objeto da candidatura, caso a mesma venha a ser aprovada.



- iii. Apresentem a previsão de custos e das necessidades de financiamento, com os respetivos cronogramas ou escalonamentos;
- iv. Apresentem calendário e prazo global da execução do investimento;
- v. As candidaturas que se destinam à modernização de equipamentos desportivos para a prática do futebol e futsal, podem ainda englobar:
 - Aquisição de equipamentos que visem a eficiência energética;
 - Aquisição de equipamentos que visem a redução de consumo de água;

b) As Candidaturas que se destinem à aquisição de outros equipamentos podem englobar:

- i. Equipamento de transporte de atletas;
 - ii. Equipamentos de gabinete médico/clínico;
 - iii. Equipamentos informáticos.
2. Os interessados na obtenção dos apoios previstos no presente regulamento, têm de apresentar, impreterivelmente, a respetiva candidatura no período compreendido entre os dias **20 de abril a 20 de maio de 2021**.
 3. A candidatura, acompanhada da respetiva documentação solicitada, terá que ser entregue, até ao limite do prazo estabelecido no número anterior, via e-mail para o seguinte endereço eletrónico: **geral@afbeja.com**

Artigo 4º

Acompanhamento e Avaliação das candidaturas

1. As candidaturas, que cumpram os requisitos previstos no presente regulamento, serão acompanhadas e avaliadas tecnicamente por uma Comissão de Apoio, que emitirá respetivo parecer à Direção da AFBeja.



- 2.** Caso se mostre necessário ou pertinente, além de visitas técnicas às instalações, a Comissão de Apoio poderá solicitar esclarecimentos e/ou documentos necessários para complementar o processo de candidatura, os quais serão solicitados por escrito e deverão ser prestados no prazo máximo de dez dias, sob pena de não submissão a aprovação da candidatura à Direção da AFBeja.
- 3.** A Direção da AFBeja é o órgão responsável pela emissão do parecer final de avaliação das candidaturas.
- 4.** No caso de aprovação da candidatura, será obrigatoriamente celebrado entre a AFBeja e o clube beneficiário, nos trinta dias seguintes após a comunicação ao mesmo da aprovação da sua candidatura, um protocolo com carácter vinculativo, onde constem, designadamente, o prazo de execução previsto na candidatura, os termos e condições da entrega faseada ou total dos apoios financeiros aprovados.

Artigo 5º **Dotação financeira**

- 1.** O Fundo de Apoio aos clubes foi constituído com uma verba de 60.000,00 € (sessenta mil euros), cabendo como limite máximo a cada clube um valor de 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros).
- 2.** O valor de 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros) mencionado no número anterior, poderá ser reduzido se, em função do número de candidaturas aprovadas, a verba inicial, após determinação do montante a atribuir a cada clube, for insuficiente para atingir tal valor.
- 3.** Concluída a fase de aprovação das candidaturas, e caso o número de candidaturas aprovadas não esgote a totalidade da verba inicial, poderá haver um reforço do montante do apoio atribuído aos clubes candidatos na primeira fase, mediante solicitação dos interessados e com reformulação da candidatura inicialmente apresentada.



Artigo 6º

Apoio financeiro

- 1.** As verbas poderão ser entregues aos clubes beneficiários em prestações, variando o seu número em função da natureza e do valor/custo do projeto apresentado pelo clube, sendo os montantes atribuídos de forma proporcional à execução física/financeira dos projetos, os quais constarão sempre do protocolo de acordo previsto no nº 4 do art.º 4º do presente regulamento.
- 2.** Tendo em conta o escopo da candidatura e o valor/custo de execução da mesma, poderá a verba ser totalmente disponibilizada num único ato.
- 3.** As verbas atribuídas aos clubes deverão ser devolvidas à AFBeja, sem qualquer encargo, em três prestações anuais, que deverão ser pagas até ao último dia útil do mês de abril de cada ano civil, vencendo-se a primeira no mês de abril de 2022 e as restantes nos meses de abril dos anos subsequentes.
- 4.** Em caso de mora ou incumprimento dos clubes no pagamento das quantias previstas no número anterior, a AFBeja poderá reter, até ao limite do montante do seu crédito, e assim considerar-se ressarcida, todos os montantes a título de subsídio ou de apoio, provenientes da AFBeja ou da Federação Portuguesa de Futebol, que sejam destinados aos clubes faltosos.
- 5.** Caso não existam montantes passíveis de retenção ou estes sejam insuficientes para cobrir do crédito da AFBeja, os clubes faltosos ficarão impedidos de se filiar na época desportiva seguinte.

Artigo 7º

Acompanhamento e controlo da execução dos contratos

- 1.** Nos termos do presente regulamento compete à AFBeja, fiscalizar a concretização dos projetos, podendo realizar, para o efeito, vistorias, inspeções e solicitar informações acerca da evolução dos processos, quando a natureza do mesmo for compatível.



2. Concluída a realização dos projetos de modernização de instalações desportivas para a prática do futebol e/ou Futsal, os agentes beneficiários dos apoios financeiros devem enviar à AFBeja, no prazo de 30 dias, os respetivos relatórios finais.
3. No caso de candidaturas que incidam sobre o previsto no nº1 b) do artº3 do presente regulamento, terão os clubes que enviar à AFBeja, no prazo máximo de 20 dias, documento inequívoco do comprovativo da compra.

Artigo 8º

Mora e incumprimento dos contratos

1. O atraso na realização do programa confere à AFBeja o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, desde que tal atraso não seja imputável ao beneficiário do apoio, o qual deverá ser sempre devidamente comprovado.
2. Verificado novo atraso, imputável ou não ao beneficiário, a AFBeja tem o direito a resolver o contrato.

Artigo 9º

Protocolos

A AFBeja estará disponível para protocolar os apoios com outras entidades financiadoras dos projetos aprovados.

Artigo 10º

Dúvidas e omissões

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento, nos casos omissos ou as dúvidas suscitadas na sua interpretação serão resolvidas, por deliberação da Direção da AFBeja.

Aprovado em reunião de Direção da AFBeja, em 25 de março de 2021